



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

MINAS GERAIS

LEI N.º 3.507 de 29 de JUNHO DE 2018

**TRANSFERE INATIVOS E PENSIONISTAS REMUNERADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG AO IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam transferidos os inativos e pensionistas remunerados pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, MG, ao IPREM – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Muzambinho.

§ 1º A transferência de que trata o *caput* deste artigo implicará, também, na remuneração dos aposentados e pensionistas por parte do IPREM, com recursos alocados pela Prefeitura Municipal, mediante aportes financeiros mensais, necessários e suficientes, para esta finalidade específica.

§ 2º As aposentadorias e pensões de que trata o *caput* deste artigo compreendem somente aquelas devidas aos beneficiários diretos ou dependentes, decorrentes de vínculo estatutário de cargos efetivos, cujos pagamentos encontravam-se a cargo do tesouro municipal antes da implantação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – no Município.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal repassará, mensalmente, o aporte previsto no § 1º do artigo anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 1º O não repasse previsto neste artigo importará no imediato retorno dos inativos e pensionistas ao seu estado de origem, para recebimento de seus proventos.

§ 2º Os aportes mencionados nesta Lei serão geridos pelo IPREM, devendo ser controlados separadamente dos demais recursos, de forma a evidenciar a vinculação para a qual foram repassados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### MINAS GERAIS

**Art. 3º** Para a aplicação desta Lei a Prefeitura Municipal de Muzambinho procederá a transferência financeira através de contabilização de Repasse Concedido ao IPREM como Variação Passiva – Variação Patrimonial Diminutiva, por meio da conta contábil a seguir:

Conta Contábil 4.03.09.08 - Variação Passiva - Repasses Previdenciários Concedidos - Outros Aportes - Transferência de Inativos e Pensionistas

**Art. 4º** Em contrapartida, o IPREM procederá o registro da transferência financeira através de contabilização de Repasse Recebido da Prefeitura como Variação Ativa – Variação Patrimonial Aumentativa, por meio de conta contábil a seguir:

Conta Contábil 6.12179911 - Variação Ativa - Repasses Previdenciários Recebidos - Outros Aportes – Transferência de Inativos e Pensionistas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a vigorar a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Muzambinho, 29 de Junho de 2018

  
**SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO**  
Prefeito Municipal

  
**JOSIANI BÓCOLI MAGALHÃES**  
Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no local  
de costume, no saguão desta  
Prefeitura  
Em: 29/06/2018